

PARECER TÉCNICO

CONSIDERANDO a especificações da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, caput, II e Art.32 da referida Lei;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Lorena foi a única Organização da Sociedade Civil, próxima ao Município de Canas, que ofereceu atendimento educacional, assistencial a saúde e atividades esportivas para crianças, adolescentes e adultos com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla.

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Cachoeira Paulista informou não poder atender os alunos residentes em Cana/SP;

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Lorena /SP já desenvolve atividades em parceria com o poder público municipal do município de Canas/SP, de maneira satisfatória.

CONSIDERANDO ser imprescindível que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais aos usuários, no âmbito da saúde, educação e assistência social.

CONSIDERANDO que o termo de fomento possibilita ao município preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais da administração.

CONSIDERANDO a manifestação de interesse social apresentado pela Entidade e de apresentar o Plano de Trabalho, o qual se demonstrou que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade, são compatíveis com o objeto, sendo aceita a proposta, em conformidade com a realização de parceria através do Termo de Fomento, havendo interesse por parte do Município na realização, em mútua cooperação da parceria prevista no projeto, sendo viável a sua execução.

CONSIDERANDO que a Entidade apresentou um cronograma de desembolso através de plano de aplicação, e considerando a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Paula

1000

Deste modo, **DEFIRO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à celebração do **TERMO DE FOMENTO**, entre o Município de Canas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, **APAE de Lorena**, por apresentar a proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso II do art.31, combinado com art.33 da Lei Federal nº.13.019/2014 e demais normas aplicáveis a espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Não existindo outra entidade de natureza similar apta a desempenhar as atividades objeto desta parceria, há patente hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho apresentado pela entidade, sendo que suas metas somente podem ser atingidas no município por essa entidade.

Além disso, a escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art.34, da Lei 13.019/2014:

I- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;


IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** se revela imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, solicito a **RATIFICAÇÃO DESTE PARECER TÉCNICO** e sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Canas/SP, nos termos do art. 32, §1º da lei federal nº. 13.019/2014.


Paula



PREFEITURA DE
CANAS

Deni Auxiliadora de Oliveira Ferreira
Presidente

Maria Cecília Gouveia Nubile
Membro

Ana Paula de Moraes Martins da Cruz
Membro

RATIFICO o quanto exposto :

Silvana Komeih da Silva Zanin
Prefeita

Publique-se

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br